



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

A LÓGICA MANICOMIAL NO MEME “FUGIU DO CAPS”¹

Miria Almeida²

¹ Trabalho idealizado a partir da disciplina “Seminário em Psicologia e Processos Sociais I”, do curso de Psicologia da Unijuí e de leituras pertinentes para a realização do “Estágio em Psicologia e Processos Sociais I”, realizado no CAPS II Colmeia, da cidade de Ijuí, RS, durante o ano de 2024.

² Psicóloga, graduada pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

Na segunda metade do século passado (século XX), emergiu no Brasil um forte movimento protagonizado por profissionais da saúde e familiares de pacientes acometidos por transtornos mentais, internados em hospitais psiquiátricos. Movimento esse que se opunha a lógica de tratamento em saúde mental vigente à época, que historicamente, foi centrado no manicômio (hospital psiquiátrico) e representa interesses de controle social por parte do Estado, do trabalhador que não possui mais capacidade produtiva, ou seja, uma forma de opressão aos doentes pobres, à classe operária que não trabalha para os interesses da elite (Grunpeter, Costa, Mustafá, 2007).

Nesta direção, o movimento da luta antimanicomial surge durante o período ditatorial (década de 70 e 80), no qual o Brasil era governado por ideologias neoliberais. Disso, da intensa repressão da Ditadura Militar e da lógica de assistência em saúde ofertado para as pessoas acometidas por transtornos mentais, que caracterizavam-se pela tortura e tratamento degradante, unidos a movimentação pela redemocratização do país, os trabalhadores de saúde mental participaram na formulação da nova constituição federal, para que essa contemple suas reivindicações, da substituição do modelo assistencial asilar para um modelo de tratamento no território (Grunpeter, Costa, Mustafá, 2007).

Assim, desse movimento, emerge o Sistema Único de Saúde e, posteriormente, a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”. Essa lei, também nomeada de “Lei da Reforma Psiquiátrica” ou “Lei Paulo Delgado”, concretiza um marco para o tratamento em saúde mental territorializada, ou seja, fora dos manicômios. Desta lei deriva a Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta e orienta para a



instalação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os principais agentes da Reforma Psiquiátrica e da mudança do modelo assistencial em saúde mental.

Por isso, esse resumo tem como objetivo entender de que forma o *meme* “Fugiu do CAPS” deflagra a presença da lógica manicomial no discurso social. E como pergunta de pesquisa: Como que profissionais da saúde, antes (século XX) e agora (2025), se configuram como defensores e agentes da luta antimanicomial?

METODOLOGIA

Esse trabalho trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo, com aspecto documental. A pesquisa documental é entendida por Gil (2002) como uma pesquisa semelhante à pesquisa bibliográfica, mas que amplia as possibilidades de materiais a serem analisados, como, atualmente, é o caso dos materiais publicados em mídias digitais, que ainda não receberam um “tratamento analítico”. Assim, utilizo como corpus de análise duas figuras, produzidas a partir de captura de tela, da rede social “X”, que referem-se ao *meme* “Fugiu do CAPS”. A primeira figura traz um exemplo do uso do *meme* e a segunda aborda uma reflexão de um profissional da saúde, que discorre sobre os resultados da reprodução sistemática da expressão citada anteriormente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Início essa discussão trazendo o primeiro corpus de análise, uma publicação da rede social “X” (antigo Twitter), na qual um perfil, destinado a divulgação de reality shows, articula a reação de deixar ereto o dedo médio com a expressão “A mulher fugiu do CAPS”, se referindo a uma participante do programa “Casamento às Cegas: Brasil”, disponível na plataforma de *streaming* Netflix.

Figura 1: Publicação do X.



Fonte: X, @kauareality, 2024.

Quando o *meme* “Fugiu do CAPS” é utilizado, se percebe o teor de nomeação a um comportamento considerado desviante, aproximando-se do estereótipo da loucura. Ou seja, o louco como aquele que deve estar confinado, segregado a determinados espaços, longe do convívio social, por não se enquadrar num aspecto idealizado de comportamento. A expressão “fugiu” refere-se a uma condição prévia de aprisionamento. Assim, o CAPS, na atualidade (2025), assumiu o lugar, no discurso social, dos manicômios/hospitais psiquiátricos. Segundo Lüchmann e Rodrigues (2007, p. 402)

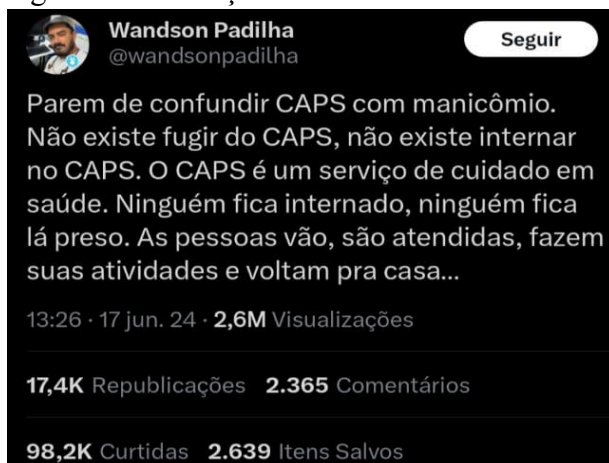
O manicômio é a tradução mais completa dessa exclusão, controle e violência. Seus muros escondem a violência (física e simbólica) através de uma roupagem protetora que desculpabiliza a sociedade e descontextualiza os processos sócio-históricos da produção e reprodução da loucura.

Com isso, explicita que houve um deslocamento dos “lugares do louco”, que se reconhece que o CAPS é um espaço de acolhimento das psicoses e do sofrimento psíquico, mas ainda permeia sob a lógica manicomial. Não há possibilidade de fuga do CAPS, uma vez que os CAPS’s não se configuram como instituições totais. Sendo uma instituição total, segundo Goffman (1987, apud Benelli, 2007) locais caracterizados pelas barreiras que se erguem para segregar o internado da sociedade, do mundo exterior, com proibições de saída, muitas vezes, projetadas arquitetonicamente. Então, o CAPS assume a posição de local de tratamento para pacientes da saúde mental, reconhecido pela sociedade, mas a lógica manicomial ainda está fortemente arraigada nas concepções sociais, dando ao CAPS a característica de local de internação e segregação.



Com isso, convoco o segundo corpus de análise, uma figura, também, retirada da rede social “X”, do perfil do médico de Família e Comunidade, Wandson Padilha, que esclarece um pouco do que tento explicitar acima, de maneira assertiva e com propósito de alcançar as massas.

Figura 2: Publicação do “X”.



Fonte: X, @wandsonpadilha, 2024.

Com isso, Padilha (2024) esclarece a esfera antimanicomial que estabelece a Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001), de um compromisso com o tratamento no território e a implicação do paciente acometido por transtornos mentais na família e na comunidade, do tratamento em liberdade.

Nessa mesma direção, da luta antimanicomial protagonizada e defendida por profissionais da saúde, o médico oncologista e educador em saúde, Drauzio Varella, divulgou nas redes sociais o vídeo intitulado “O que são e como funcionam os CAPS?”¹, no qual produz uma elaboração a respeito da saúde mental e das políticas públicas a partir do meme “Fugiu do CAPS”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir disso, entendo que o movimento da luta antimanicomial teve conquistas e avanços significativos desde sua origem, em especial, a Reforma Psiquiátrica e a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que institui os CAPS como novo modelo de assistência em saúde mental, territorializado, de compromisso com a participação do paciente na família, na comunidade, a partir de espaços de tratamento, lazer, cultura, para o exercício da cidadania.

¹ Disponível em:

https://www.instagram.com/reel/C8sXVeivQIm/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==



No entanto, a lógica manicomial ainda permeia o imaginário social, de que os espaços destinados a tratamento em saúde mental seguem a lógica asilar, de internações, o que se revela pelo *meme* “fugiu do CAPS”, mesmo o CAPS não seguindo esse modelo, pelo contrário, surgindo com o intuito de substituir os hospitais psiquiátricos.

Assim, compreendo que o CAPS é entendido como espaço de acolhimento, mas ainda sob uma ótica da internação e segregação social e o movimento da luta antimanicomial, antes (século XX) e agora, atua para que o tratamento em liberdade seja uma realidade cada vez mais concreta e compreendida pela população, e o papel dos trabalhadores da saúde é elemento central para a continuidade desse movimento, em especial, a educação em saúde.

Palavras-chave: Luta Antimanicomial. Centros de Atenção Psicossocial. Fugiu do CAPS. Lógica Manicomial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENELLI, S. J.. **Goffman e as instituições totais em análise.** *In:* A lógica da Internação: Instituições totais e disciplinares (des)educacionais [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2014, p. 23-62. Disponível em: <https://backoffice.books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-03.pdf>. Acesso em: 20 jul 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.216**, de 6 de abril de 2001. Distrito Federal: Diário da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 27 jul 2024.

BRASIL. **Portaria nº 336**, de 19 de fevereiro de 2002. Distrito Federal: Diário da União. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html. Acesso em: 27 jul 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GRUNPETER, P. V.; COSTA, T. C. R. da; MUSTAFÁ, M. A. M.. **O movimento da luta antimanicomial no Brasil e os direitos humanos dos portadores de transtornos mentais.** Florianópolis: Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 2007. Disponível em: <https://diariomentalfeiradesantana.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/06/o-movimento-da-luta-antimanicomial-no-brasil-e-os-direitos-humanos-dos-portadores-de-transtornos-mentais.pdf>. Acesso em: 25 jul 2024.

LÜCHMANN, L. H. H.; RODRIGUES, J. O movimento antimanicomial no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 12(2): p. 399-407, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2007.v12n2/399-407/pt>. Acesso em: 20 jul 2024.